

LEI Nº 318 DE 25 DE ABRIL DE 2001

"Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA , dispõe sobre a sua organização e dá outras providências."

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, que tem por objetivo financiar pequenos investimentos e melhoramentos em estabelecimentos com vistas a elevação dos índices de produção e produtividade, bem como a melhoria das condições de vida dos trabalhadores com a preservação e/ou melhoria das condições do meio ambiente.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

- a) Os aprovados em Lei Municipal, constantes do orçamento;
- b) Os recebidos de entidades ou empresas privadas em doação, ou instituições conveniadas;
- c) Os provenientes do pagamento dos empréstimos concedidos;
- d) Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- e) Os rendimentos das aplicações financeiras das disponibilidades em caixa;
- f) Doações em espécie feitas diretamente para o FMMA.

Parágrafo Único – Os saldos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente poderá firmar convênio com órgãos governamentais e outras instituições com a finalidade de intermediar financiamentos destinados a investimentos na defesa do meio ambiente.

Art. 4º - O FMMA financiará prioritariamente pequenos empreendimentos obedecendo as necessidades pertinentes de preservação do Meio Ambiente, tendo por base o maior número de pessoas beneficiadas, o menor custo/benefício das atividades financiadas e a capacidade de pagamento das pessoas ou empresas beneficiadas.

Art. 5º - Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados ao Conselho de Desenvolvimento da Agropecuária e Defesa do Meio Ambiente, acompanhados de projeto elaborado por técnico credenciado do Escritório Municipal da EMATER/RS, Secretaria Municipal da Agricultura, Ind. e Comércio, Secretaria Municipal de Obras e Serviços, ou autônomo.

Art. 6º - O FMMA beneficiará mini, pequenos e médios produtores que atuem na agropecuária, agroindústrias e fábricas e indústrias de pequeno porte, atendendo as necessidades pertinentes de investimentos em defesa e conservação do meio ambiente.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - O FMMA ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e será por esta administrado.

Art. 8º - Toda a liberação de recursos pelo FMMA, somente será afetuada, após receber parecer favorável do CONDAMA, e a aprovação final do Prefeito.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMMA, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo, também, a tomada dos recursos aplicados.

§ 1º - A contadoria municipal apresentará, semestralmente, ao CONDAMA, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como, prestará esclarecimentos sempre que forem solicitados.

§ 2º - Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao CONDAMA, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado – RS, apresentando:

- a) balanço orçamentário das operações do Fundo;
- b) balanço financeiro das operações do Fundo;
- c) demonstração do “resto a pagar” do Fundo;
- d) demonstrativo dos critérios que o Fundo tem perante terceiros;
- e) balancete de receitas e despesas orçamentárias do Fundo.

§ 3º - O CONDAMA anexará as peças contábeis à sua “prestação de Contas” ao Secretário Municipal da Administração.

Art. 10 – Os recursos do FMMA serão depositados, em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo Único – Obedecida programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 11 – Os bens móveis adquiridos com recursos do FMMA serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º - O serviço de patrimônio municipal apresentará sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que venham a ser doados.

§ 2º - Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do CONDAMA.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 – Os recursos do FMMA integrarão o orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio do Município, na forma da legislação pertinente.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 14 – Os recursos financeiros do FMMA serão movimentados, através da rede bancária oficial, pelo Prefeito e pelo Tesouro do Município.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência de recursos, poderão ser utilizados os “critérios adicionais”, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

DOS FINANCIAMENTOS E DAS AMORTIZAÇÕES

Art. 15 – As formas de financiamentos e amortizações serão as regulamentadas pelo Regimento Interno do FMMA.

Art. 16 – É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMMA em despesas de pagamento de pessoal, a qualquer título.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – O Regimento Interno do FMMA será elaborado pelo CONDAMA no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação e submetido ao Prefeito para aprovação.

Art. 18 – O FMMA terá vigência indeterminada.

Art. 19 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 20 – Com a finalidade de prover os recursos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênios com entidades públicas ou privadas e instituições oficiais ou privadas.

Art. 21 – Fica incluído nas metas e prioridades para o exercício de 2001, estabelecidas pela Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, e na Lei Municipal que estabelece as diretrizes orçamentárias, o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do Município de São João do Polêsine – FMMA, criado por esta Lei.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL de São João do Polêsine, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2001.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 25.04.01

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo